



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alterar o *caput* do art. 163 da Lei Municipal nº 795/2003, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º – Fica alterado o *caput* do art. 163 da Lei Municipal nº 795/2003, de 18 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163 - O adicional por tempo de serviço será concedido, compulsoriamente, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, à razão de um por cento, não cumulativo, para cada ano, contínuo ou não, de efetivo exercício no serviço público municipal, não se aplicando aos servidores pertencentes ao quadro de comissionados, inativos e pensionistas”.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2021.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a adequação legal mediante a edição de nova Lei Municipal para proceder a alteração do art. 163 da Lei Municipal nº 795/2003 com o intuito garantir de forma efetiva a observância da vedação ao pagamento de adicionais para cargos comissionados contida no art. 3º do Decreto Municipal nº 09/2019.

Considerando que está em trâmite o Inquérito Civil nº 0043.20.000751-6 perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio, com o objetivo de investigar a política remuneratória relativa a adicionais para cargos comissionados.

Considerando que foi verificada irregularidade na forma de veiculação da matéria contida no art. 3º do Decreto Municipal nº 09/2019 que veda a concessão de adicionais a servidores comissionados por se tratar de instrumento hierarquicamente inferior à Lei Municipal nº 795/2003 e por contradizer o conteúdo presente no art. 163, *caput*, da referida lei.

Considerando que diante de tal constatação foi pactuado o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta nº 6/2020 – **em anexo**, em que se acordou junto ao Ministério Público do Estado do Paraná através do Dr. Erinton Cristiano Dalmaso que o Chefe do Poder Executivo do Município de Leopoldina assume a obrigação de encaminhar projeto de lei municipal ao Poder Legislativo para fins de alterar o art. 163 da Lei Municipal nº 795/2003 visando consignar, expressamente, a vedação da concessão de adicionais aos servidores ocupantes de cargo em comissão, a ser encaminhado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de 20/11/2020.

Considerando a necessidade de sanar referida irregularidade constatada pelo Ministério Público, apresenta-se o presente projeto de lei com vistas a autorizar o Poder Executivo a alterar o *caput* do art. 163 da Lei Municipal nº 795/2003, de 18 de dezembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Assim, convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2021.



ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município